



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 06/2025

OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

OBJETO: A contratação de prestação de serviço operadora de plano de saúde

MODALIDADE: Pregão eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09 :00 horas do dia 17 de abril de 2025.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:30 horas do dia 06 de maio de 2025.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: às 09:40, horas do dia 06/05/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

LOCAL: www.bnc.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: <https://www.joaopinheiro.mg.leg.br/>; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.bnc.org.br e telefone (38) 3561-1845, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Avenida José Batista Franco, n.º 01, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-1845, e-mail: licitacam@hotmail.com.

PREÂMBULO

A **CÂMARA DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida José Batista Franco, 01, bairro Centro, TORNA PÚBLICO e para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a Contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos, conforme especificado no termo de referência, conforme os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Decreto Municipal nº 666/2023; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, legalmente designados por Portaria 01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras” constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, bem como, seus dependentes diretos, conforme descrição contida no Anexo I.

- Havendo qualquer divergência entre as especificações dos produtos/peças constantes do Sistema **www.bnc.org.br** e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.
- Licitação do tipo menor preço por item.

3 - ÁREA SOLICITANTE

– Gabinete da Presidência

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

- São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

- Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* www.bnc.org.br opção “Acessar Sistema”.

- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: 38-3561-1845, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

- Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

- A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderá ser realizado de forma simultânea até R\$500,00 (quinhentos reais) para o quantitativo de lote, objeto, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, caso, efetuar lances nesse simultâneos para o objeto em disputa em que houver enviado proposta.

- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance**.
- O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;
- O licitante poderá clicar no ícone “**Operações em lotes do processo**”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;
- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.
- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontre nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o maior percentual.
- A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a).
- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.
- As etapas seguintes serão realizadas ainda nas “**Operações em lote do processo**” através da aba “Correspondente”.
- Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.
- O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
- O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o

mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado;

- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;
- Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

5- NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Agente público do órgão ou entidade licitante;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em plena vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeiros estabelecidos neste edital;

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00(quinzentos reais); e

- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor unitário da proposta.
- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- Deverá encaminhar a proposta ao Pregoeiro pelo email: licitacam@hotmail.com ou anexar na plataforma www.bnc.org.br.
- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação telefone e-mail e assinatura identificado e qualificado, da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de do seu representante legal ou credenciado, devidamente sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes no Anexo I.
- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da proposta apresentada ou de pleitear quaisquer alterações.
- Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.
- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance *inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize empresas brasileiras;

- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o

resultado do julgamento.

- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO:

- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- Será desclassificada a proposta vencedora que:- - Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

- Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
- Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Alvará Funcionamento. para funcionamento
- **REGULARIDADE FISCAL:**
- Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data sessão;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a
- Tempo de Serviço -

Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos, a Tributos Federais e à Dívida Ativos da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo III;
- Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo Anexo IV;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), Anexo V.
- Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme Anexo VI;
- Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público, conforme Anexo VII;
- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo VIII.
- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- Os licitantes deverão anexar os documentos da licitação na plataforma www.bnc.org.br com assinatura digital; caso os documentos não constem assinatura digital os licitantes deverão enviar os originais ou cópias autenticadas, via correios, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.
- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema www.bnc.org.br no prazo de até **02 (DUAS HORAS)**, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante.
- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e aceita pelo Pregoeiro.
- Na análise dos documentos de habilitação, a o Pregoeiro/comissão de contratação
- poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-

lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

-A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou micro empreendedor individual - MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- Os licitantes deverão encaminhar os contratos com assinatura digital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

- Os contratos assinados digitalmente deverão ser encaminhados para os e-mails e licitacam@hotmail.com

- Na hipótese de o convocado não assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante

solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a melhor condição.

- Serão formalizados ordem de classificação, quando frustrada a negociação de tantos contratos quantos forem necessários para os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

- O preço com a indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

12 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

-Pela fiel e perfeita prestação dos serviços, objeto desta licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG pagará à licitante vencedora o preço constante da proposta ofertada nesta licitação;

- A Contratada deverá apresentar para a Câmara Municipal de João Pinheiro até o dia 15 (quinze) do mês anterior, a fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, com vencimento no dia 15(quinze) do mês Subsequente, acompanhado de relatório descritivo dos beneficiários inscritos de acordo com a faixa etária e valor individual.

- Na apresentação da Fatura deverá ser informada a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 13.2 começara a fluir a partir da data de nova apresentação da Fatura sem incorreções;

- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou, inclusive, inadimplência contratual;

- Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que requerida pela contratada;

- O eventual atraso no pagamento cuja causa não foi de responsabilidade da contratada, poderá ensejar a aplicação de correção monetária pelo índice do IGP-M.

- A Câmara não efetuará pagamento através de cobrança bancária; Os pagamentos serão efetuados

nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o nome e número do banco, nº da agência, nº da conta corrente e código de identificação se houve.

O OBJETO DO CONTRATO SERÁ RECEBIDO:

- O recebimento provisório da prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações.
 - O recebimento definitivo após a verificação da efetiva prestação de serviços conforme os termos do contrato, incluindo adesão dos beneficiários, a disponibilidade dos serviços contratados e a conformidade com as exigências estabelecidas no edital.
 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação de serviço foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá uma nova prestação de serviço provisório e o reinício de contagem dos prazos.
 - Fica reservado a esta Câmara em qualquer fase do certame, o direito de recusar total ou parcialmente, o recebimento do serviço caso sejam identificadas inconformidades, cabendo a contratada realizar os ajustes necessários no prazo estipulado.
 - Caso insatisfatório as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a (s) prestação de serviço(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou defeitos na prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13 - DO PAGAMENTO:

Pela fiel e perfeita prestação dos serviços, objeto desta licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG pagará à licitante vencedora o preço constante da proposta ofertada nesta licitação;

- A Contratada deverá apresentar para a Câmara Municipal de João Pinheiro até o dia 15 (quinze) do mês anterior, a fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês Subsequente, acompanhado de relatório descritivo dos beneficiários inscritos de acordo com a faixa etária e valor individual.
- Na apresentação da Fatura deverá ser informada a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 13.2 começará a fluir a partir da data de nova apresentação da Fatura sem incorreções;

- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou, inclusive, inadimplência contratual;
- Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que requerida pela contratada;
- O eventual atraso no pagamento cuja causa não foi de responsabilidade da contratada, poderá ensejar a aplicação de correção monetária pelo índice do IGP-M.
- A Câmara não efetuará pagamento através de cobrança bancária; Os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o nome e número do banco, nº da agência, nº da conta corrente e código de identificação se houver.

- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente **dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - “outros serviços terceiro pessoa jurídica”** “prestação de serviço de plano de saúde”.

14 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

- Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 da Lei Federal 14.133/2021, da ata de julgamento, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, para os lotes cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Apreciação dar-se-á em fase única.
- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
- Ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.

- O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 16.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.
- Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item.
- Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.
- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura de intimação ou de da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.
- O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

15 - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- Será designado como gestor do Contrato o Diretor Executivo da Câmara, e o responsável fiscal da execução da prestação de serviço deste Edital o servidor: Iago Henrique de Andrade, matrícula 403, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento da prestação do serviço e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade

necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço/materiais necessárias para a execução do objeto contratado;

- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

- À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

- Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

- É vedado à administração ou seus agentes, durante a execução dos contratos:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

III - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação da prestação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de inaplicabilidade das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do

pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

- A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação serão de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - Deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- Para as infrações previstas nos parágrafos acima, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- Para as infrações previstas nos parágrafos acima, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos parágrafos acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos parágrafos correspondentes ao que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata.
- A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a serem conduzidos por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.bnc.org.br e licitacam@hotmail.com.

- O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

- A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

- Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro (a) no prazo estabelecido.

- A decisão do Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgado no diário oficial dos municípios mineiros site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e na plataforma www.bnc.org.br, para conhecimento de todos os interessados.

- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites*:

<https://www.joaopinheiro.mg.leg.br> www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/e www.bnc.org.br, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis.
- O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.bnc.org.br.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- As decisões do Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e www.bnc.org.br, quando for o caso.
- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação,

mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.joaopinheiro.mg.leg.br>
- Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados Portal Nacional de www.bnc.org.br e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.
- A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Termo de Referência;
 - APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar; ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial;
 - ANEXO III – Declaração referente ao emprego para menores de idade;
 - ANEXO IV – Declaração de condição de ME, EPP ou Equiparada; ANEXO V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;



Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



ANEXO VI – Declaração Negativa de Idoneidade e Ausência de fato impeditivo; ANEXO VII – Declaração que não possui servidor público;
ANEXO VIII – Declaração de cumprimento de reserva de cargos
ANEXO IX – Minuta do contrato.

João Pinheiro, 17 de abril de 2025

DUCINEIA RIBEIRO DA SILVA
Agente de Contratação/ Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

-O presente termo tem por objeto a contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

2. FINALIDADE

-Contratação de Plano de Saúde Coletivo Empresarial previsto no artigo 5º da RN 195 da ANS para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares de diagnóstico e cirurgias, tratamentos conforme Rol de Procedimentos da ANS vigente, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar, obstétrico e cirúrgicos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9656/98.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

-A presente licitação reger-se-á pelas Leis 14.133/21 e a prestação de serviços pela Lei 9656/98 e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4. DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

Total estimado de 70 (setenta e três) beneficiários.

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de Usuários	Valor Médio Unitário	Total Médio Mensal
0-18	20	R\$ 195,41	R\$ 3.908,27
19-23	3	R\$ 245,33	R\$ 736,00
24-28	10	R\$ 289,41	R\$ 2.894,07
29-33	15	R\$ 322,43	R\$ 4.836,45
34-38	6	R\$ 347,05	R\$ 2.082,28
39-43	4	R\$ 387,94	R\$ 1.551,75
44-48	2	R\$ 480,85	R\$ 961,69
49-53	6	R\$ 602,26	R\$ 3.613,54
54-58	3	R\$ 787,44	R\$ 2.362,32
59 ou mais	1	R\$ 1.169,64	R\$ 1.169,64
VALOR TOTAL ESTIMADO	70	TOTAL MENSAL	R\$ 24.116,00
		Total Anual	R\$ 168.812,02
		*Ref: Jun à Dez (7 meses)	

-A distribuição etária dos beneficiários titulares e de seus dependentes diretos, ou seja, os cônjuges e filhos com até 24 anos, será a seguinte:

- Os filhos que perderem a condição de dependente ser-lhes-á facultado o direito de firmar novo contrato individual com a Operadora Contratada, ficando dispensado de cumprir novos prazos de carência, desde que já tenha cumprido, na qualidade de dependente e faça a contratação ao plano individual em até 30 dias da data de desligamento do plano da Câmara.

A QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS PODERÁ APRESENTAR ALTERAÇÃO UMA VEZ QUE A ADESÃO É VOLUNTÁRIA E TAMBÉM, PODERÃO OCORRER EXCLUSÕES OU INCLUSÕES DE NOVOS SERVIDORES E DEPENDENTES.

5. PRAZO DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa vencedora do presente certame licitatório será 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, ressalvada a possibilidade de ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com os artigos 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, (prestação de serviços contínuo)

6. DOS PARTICIPANTES

- Serão considerados beneficiários elegíveis a participarem do plano, para fins do presente Termo de Referência:
- Como Titulares – Os servidores ativos e dependentes, desta Câmara Municipal de João Pinheiro, de acordo com os termos da RN 279 da ANS;
- Dependentes diretos – O cônjuge, os filhos e filhas solteiros até 24 anos, a mãe e pai que comprove dependência econômica do titular, a companheira ou companheiro que tenha sido designada pelo servidor e que comprove dependência econômica, o enteado, menor sob guarda do usuário titular por força judicial e menor tutelado, até 18 anos de idade., conforme dispõe a lei municipal de João Pinheiro 2.342/2019, artigo 3º.
- A inclusão de Dependentes será condicionada a inclusão do Titular no plano;
- Não serão aceitas as inclusões de agregados, ou seja, qualquer beneficiário (a) não elencado (a) nos parágrafos correspondente.

DA COBERTURA E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO

- O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com acomodação em enfermaria, nos termos da lei 9.656/98 e do Rol de procedimentos vigente da ANS, com abrangência geográfica de atendimento no Estado de Minas Gerais, bem como, atendimento nacional para os casos de urgência e/ou emergência nas ocasiões onde o servidor ou dependente estejam em trânsito fora da abrangência de cobertura do plano.
- A contratada deverá disponibilizar sede administrativa ou escritório administrativo próprio na cidade de João Pinheiro - MG, para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de João Pinheiro e de seus servidores.

7. DA MODALIDADE DO PLANO

- O Plano Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia objeto deste Termo de Referência deverá ser proposto na modalidade de Coparticipação de até 70% (setenta por cento), conforme regras da ANS, não podendo, o valor máximo pago pelo beneficiário ultrapassar o valor correspondente à mensalidade(limite mensal), ou a 12 mensalidades(limite anual).
- Nas consultas de rotina, o Beneficiário será atendido pelo profissional da saúde, no horário normal de consulta, competindo ao Beneficiário exercer a livre escolha entre prestadores da rede credenciada da

contratada.

-Conforme disposto no paragrafo que corresponde a coparticipação incidente nos procedimentos será cobrada posteriormente junto com a fatura do plano, e nunca, no momento da sua utilização.

8. DAS CARÊNCIAS E DOENÇAS PRÉ EXISTENTES.

-Não deverá ser imposto nenhum tipo de carência, aos beneficiários titulares e seus **dependentes diretos que fizerem a sua adesão ao plano de saúde no lapso temporal de até 30 dias da implantação do plano objeto deste Termo de Referência;**

-Os novos beneficiários titulares admitidos ou empossados na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, bem como os seus dependentes diretos, ficarão isentos de todas as carências, desde que requeiram sua inclusão no plano em até 30 (trinta) dias contados da admissão/posse.

-É assegurado ao recém-nascido, filho de titular inscrito plano, a inclusão no plano de saúde aproveitando as carências já cumpridas pelo pai ou pela mãe, desde que a adesão se faça em até 30 (trinta) dias do nascimento. Equipara-se ao recém-nascido para fins de carência, o menor adotivo com até 12 anos de idade que tiver sua adesão ao plano solicitada em até 30(trinta) dias da adoção.

-Os titulares, bem como, seus dependentes diretos que tiverem sua inscrição solicitada fora das condições previstas nos paragrafos correspondentes , ficarão sujeitos aos seguintes prazos de carências:

-24(vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência decorrente de acidentes pessoais, devidamente comprovados e ocorridos na vigência do plano;

-24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência ou emergência. Este atendimento contemplará o custeio das despesas das 12 (doze) primeiras horas de atendimento ambulatorial. Ocorrendo a necessidade de internação do beneficiário após o atendimento ambulatorial, as despesas daí decorrentes passam a ser de responsabilidade do beneficiário;

-30 (trinta) dias para realização de Consultas Médicas;

-60 (sessenta) dias para realização de Exames e Procedimentos simples realizados em nível ambulatorial sem anestesia, exceto os constantes nos paragrafos que corresponde.

-180(cento e oitenta) dias para Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Cateterismo e Litotripsia;

-180(cento e oitenta) dias para fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, atendimento nutricional;

-180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas, cirúrgicas e UTI;

-300 (trezentos) dias para partos a termo.

-180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos não listados acima.

-O beneficiário que solicitar a alteração de acomodação de seu plano de enfermaria para apartamento deverá cumprir 180(cento e oitenta) dias de carência para fazer uso da acomodação superior e 300 (trezentos dias) quando se tratar de parto. Neste decurso de tempo, as internações continuarão sendo autorizadas em enfermaria, desde que, as carências para os referidos procedimentos estejam cumpridas ou isentas;

-Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11º da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art. 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

-Os beneficiários não cadastrados em até 30 dias da celebração do contrato ou em até 30 dias da admissão deverão declarar a existência ou não de Doença ou Lesão Pré-Existente e ficarão sujeito a Cobertura Parcial Temporária – CPT.

Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a suspensão da cobertura de leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, Procedimentos de Alta Complexidade, desde que, exclusivamente inerentes às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

9. DO REEMBOLSO

-A CONTRATADA reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, nos termos da legislação vigente e Resoluções Normativas da ANS, podendo o valor ser integral, quando a legislação pertinente assim determinar.

-O Beneficiário terá direito ao reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos no município de João Pinheiro, bem como, nos municípios limítrofes sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial da CONTRATADA, desde que comprovada a dificuldade para a utilização dos serviços.

-Para solicitar o reembolso, o beneficiário terá 1 (um) ano de prazo, a contar da data da ocorrência do evento, podendo a CONTRATADA requerer os seguintes documentos:

-Conta hospitalar discriminada (prescrição e evolução médica, evolução de enfermagem, ficha anestésica, descrição cirúrgica, ficha de controle de gases, dentre outras), relação dos materiais e medicamentos consumidos;

-Relatório do médico assistente, declarando o diagnóstico, tratamento efetuado e data do atendimento;

-Recibos de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando as funções e o evento a que se referem.

-Os comprovantes originais relativos aos serviços de exames laboratoriais, radiodiagnósticos e serviços auxiliares (fisioterapia, inaloterapia, etc.), serão reembolsados mediante acompanhamento do pedido do médico que assistiu o beneficiário.

- A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa, e seu valor não poderá ser superior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CRITERIOS DE REDE E ESPECIALIDADES)

- Possuir na cidade de João Pinheiro– MG serviço próprio ou credenciado de Pronto Atendimento Médico com no mínimo as especialidades de Clínica Médica, Ortopedia-Traumatologia e Pediatria;

- Durante a execução do contrato, possuir, em João Pinheiro, Patos de Minas e Paracatu, rede de profissionais médicos credenciados no mínimo em cinquenta por cento das especialidades contidas na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.149/2016. Além disto, possuir o número de profissionais credenciados

PROFISSIONAIS CREDENCIADOS	ESPECIALIDADES
1	ACUPUNTURA
1	ALERGIA E IMUNOLOGIA
1	ANESTESIOLOGIA
1	ANGIOLOGIA
1	CARDIOLOGIA
1	CARDIOLOGIA PEDIATRICA
1	CIRURGIA CARDIOVASCULAR
1	CIRURGIA DA CABECA E PESCOÇO

1	CIRURGIA DA MÃO
1	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
1	CIRURGIA GERAL
1	CIRURGIA PEDIATRICA
1	CIRURGIA PLASTICA RESTAURADORA
1	CIRURGIA TORAXICA
1	CIRURGIA VASCULAR
1	CLINICA MEDICA
1	DERMATOLOGIA
1	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
1	GASTROENTEROLOGIA
1	GASTROPEDIATRIA
1	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
1	GINECOLOGIA E OBSTETRICA
1	HEMATOLOGIA
1	HEMODINAMICA
1	INFECTOLOGISTA
1	INTENSIVISTA
1	MASTOLOGIA
1	MEDICINA DO TRABALHO
1	MEDICINA ESPORTIVA
1	MEDICINA INTENSIVA
1	MEDICINA NUCLEAR
1	NEFROLOGIA
1	NEONATOLOGIA
1	NEUROCIRURGIA
1	NEUROLOGIA
1	NEUROPEDIATRIA
1	NUTROLOGIA
1	OFTALMOLOGIA
1	ONCOLOGIA CLINICA
1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
1	OTORRINOLARINGOLOGIA
1	PATOLOGISTA
1	PEDIATRIA
1	PNEUMONOLOGIA
1	PROCTOLOGIA
1	PSIQUIATRIA
1	RADIOLOGIA
1	REUMATOLOGIA
1	TRATAMENTO DE OBESIDADE
1	UROLOGIA

- Possuir, em João Pinheiro, Patos de Minas e Paracatu, rede credenciada com no mínimo os seguintes serviços:

- SERVIÇOS HOSPITALARES
- CLINICAS DE FISIOTERAPIA
- CLINICAS DE RADIOLOGIA
- LABORATÓRIOS ANÁLISES CLÍNICAS
- LABORATÓRIO DE ANÁLISE PATOLÓGICA
- CLINICAS DE PSICOLOGIA
- CLINICAS DE FONOAUDIOLOGIA

- CLINICAS DE PSICOPEDAGOGIA
 - CLINICAS DE TERAPIA OCUPACIONAL
 - Possuir sede administrativa ou escritório administrativo próprio (Sucursal) na cidade de João Pinheiro - MG;
 - Executar de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela AMB, ABH, ANS, todos os serviços previstos no presente Termo de Referência;
 - Fornecer credenciais ou cartões de identificação aos beneficiários em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento dos processos de inclusões de novos participantes do plano;
 - HOSPITAIS GERAIS – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer em unidades de atendimento, 24 horas por dia, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), abrangendo o município de João Pinheiro/MG e município limítrofes, as especialidades contidas nos itens acima mencionados.
 - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na habilitação para a participação do certame;
 - Apresentar para a Câmara Municipal de João Pinheiro até o dia 25(vinte e cinco) do mês anterior, a fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, com vencimento no dia 10 (dez) do mês
- Subsequente, acompanhado de relatório descritivo dos beneficiários inscritos.

11. CUSTEIO E PAGAMENTO

- A Câmara de João Pinheiro arcará na proporção de 70% do valor a ser pago pelos beneficiários, tanto titular, quanto dependentes, conforme artigo 3º, §2º da Lei Municipal de João Pinheiro – MG, número 2342/2019.
- Os servidores beneficiários do plano arcarão com 30% do valor a ser pago por este e seus dependentes, acrescidos ainda dos valores de coparticipações, quando houver.
- Os valores referentes ao item acima mencionados, serão descontados do servidor no salário/remuneração do mês correspondente ao mês de prestação dos serviços.
- A fatura do plano de saúde terá data de vencimento conforme o paragrafo que corresponde, oportunidade em que, a Câmara Municipal de João Pinheiro repassará para a CONTRATADA, o valor integral da referida fatura.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- O Reajuste Financeiro (RF) do preço cobrado no contrato com a empresa Contratada vencedora do certame, terá como parâmetro o IPCA - Serviços de Saúde (IBGE) e será aplicado no aniversário do contrato e nunca em prazo inferior a 12 meses. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido neste item, será estipulado novo índice que reflita a realidade dos custos relacionados ao contrato mediante instrumento específico.
- Verificado a necessidade de reequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado conforme a necessidade de Reajuste Técnico (RT), nos termos descritos a seguir:
- O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do contrato ultrapassar o índice de 75% que é a Sinistralidade Meta (SM), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos;
- No caso de sinistralidade superior a 75%, para o cálculo do percentual de Reajuste Técnico, será aplicada a seguinte fórmula:

$$RT = \{(S / SM) - 1\} \times 100$$

Onde:

RT = Reajuste Técnico

S = Sinistralidade apurada no período

SM = Sinistralidade Meta expressa em contrato (75%)

-Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do Reajuste Técnico previsto no item 14.2 este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 14.1., e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{RC = RF + RT}$$

Onde:

RC = Reajuste do Contrato

RF = Reajuste Financeiro = IPCA Serviços de Saúde (IBGE)

RT = Reajuste Técnico

-Quando a sinistralidade apurada no período for igual ou inferior a 75%, o contrato terá apenas o Reajuste Financeiro, conforme informado.

João Pinheiro,
17 de abril de 2025.

Ducinéia Ribeiro da Silva
Pregoeira/ agente de contratação da Câmara Legislativa de João Pinheiro – MG

FINANCEIRA PARA A DESPESA.

Atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal 666/2023, a Câmara Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a empresas do ramo, apurando-se a seguinte estimativa de contratação:

Estima-se um custo global de R\$ **168.812,02** (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos).

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente **dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – “outros serviços terceiro pessoa juridica”**. “prestação de serviço de saúde”.

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro -MG, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da prestação do serviço, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.
- O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do

Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

8 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes termos: 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de

atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/21.

- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

- Alteração da qualidade ou quantidade da prestação de serviço fornecido;
- Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens mencionados nos parágrafos acima.
- A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- As sanções relacionadas nos itens acima conforme o parágrafo também poderão ser aplicadas àquele que:
 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - Não mantiver a proposta;
 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal; Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de João Pinheiro.

9 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

-O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, com base na(s)

Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
 - I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

NECESSIDADE A SER ATENDIDA:

A contratação de um plano de saúde visa atender à necessidade de assistência médica contínua e de qualidade para os funcionários, garantindo condições adequadas para a preservação da saúde e do bem-estar. A disponibilização desse benefício contribui diretamente para a redução

de absenteísmo, aumento da produtividade e motivação dos colaboradores, refletindo na eficiência dos serviços prestado

PARTES INTERESSADAS/PÚBLICO ALVO:

Área Requisitante	Responsável Técnico
Diretor Executivo	Equipe de licitações

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Em razão da legislação 14.133/21 bem como o Decreto municipal 666/2023, as aquisições que ultrapassarem o patamar legal deverão ser efetuadas através de licitação, assim, visando cumprir a lei e dar mais transparência às contas públicas, não tratando com pessoalidade, a Câmara Municipal tem então a necessidade de que seja efetuado processo licitatório, preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme legislação acima citada, haja vista ser o processo mais célere e adequado ao valor dos produtos.

Seja feito a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, como preceitua a lei 14.133/2021, para a aquisição de Plano de saúde, destinados à uso funcionarios e seus dependentes da Câmara de João Pinheiro, cujas especificações encontram-se listadas no termo de referência.

Deve ser solicitado à Procuradoria Jurídica desta Casa emissão de parecer a respeito da modalidade de licitação, que preferencialmente será o Pregão Eletrônico, bem como informação prestada pela tesouraria sobre a existência de dotação orçamentária e recursos.

Ainda, ao setor de tesouraria, que indique a dotação orçamentária, referente ao ano a ser licitado, da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, para aquisição dos respectivos produtos.

MODELO DE VIGÊNCIA/HISTÓRICO DA AQUISIÇÃO.

Pelo histórico da contratação, o modelo de vigência é o padrão de 07 (sete) meses para o contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

ORÇAMENTO ESTIMADO DA DEMANDA

Estima-se um custo global de R\$ 168.812,02 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para inquirição da prestação de serviço deste estudo preliminar.

3. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Por se tratar de aquisição prestação de serviço com necessidade de contratações freqüentes, possibilidade de previsão de entregas parceladas de acordo com as demandas surgidas no âmbito do Poder Legislativo, pela natureza de cada objeto, não é possível definir exatamente o quantitativo de atendimento das demandas rotineiras da Casa, as quais são suscetíveis a oscilações. Observa-se que o uso do Pregão Eletrônico para essas compras é mais utilizado pela Câmara.

O Pregão Eletrônico mostra vantajoso por se tratar de cadastro de disputa pública, buscando o melhor preço para a Administração, selecionados mediante prévio processo de licitação, para futuro fornecimento materiais de consumo por parte da

Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do contrato, o preço ofertado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos licitados.

Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os produtos contratados, ou seja, as compras somente ocorrerão se houver interesse da Câmara Legislativa de João Pinheiro, mediante o surgimento das demandas. Assim sendo, entende-se que por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote.

QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO

12.1. Lote 1 - A contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

Referência:

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de Usuários	Valor Médio Unitário	Total Médio Mensal
0-18	20	R\$ 195,41	R\$ 3.908,27
19-23	3	R\$ 245,33	R\$ 736,00
24-28	10	R\$ 289,41	R\$ 2.894,07
29-33	15	R\$ 322,43	R\$ 4.836,45
34-38	6	R\$ 347,05	R\$ 2.082,28
39-43	4	R\$ 387,94	R\$ 1.551,75
44-48	2	R\$ 480,85	R\$ 961,69
49-53	6	R\$ 602,26	R\$ 3.613,54
54-58	3	R\$ 787,44	R\$ 2.362,32
59 ou mais	1	R\$ 1.169,64	R\$ 1.169,64
VALOR TOTAL ESTIMADO	70	Total Mensal	R\$ 24.116,00
		Total Anual	R\$ 168.812,02
			*Ref: Jun à Dez (7 meses)

4. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é composto por 1 **lote**.

- **O lote deve ser licitado individualmente.** Em regra a licitação é considerada como técnica e economicamente divisível, de forma que a adjudicação por lotes é indicada para garantir a competitividade da licitação. Portanto, para o item, a cima esta regra se torna conveniente, mas esse caso em questão e somente um lote.

- O agrupamento em lotes encontra guarita ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que: *"A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes"*, adotando o entendimento do Acórdão 5260/2011,

de 06/07/2011, que decidiu que *"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si"*.

- A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote, neste caso não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens.

- Assim posto, resta claro que a divisão em itens para os produtos e lotes para outros, na forma como foi expresso nesta demanda não é estritamente necessário para obter êxito na licitação, uma opcional, mas sim vez que para os produtos agrupados em lotes existe maior vantajosidade e consequentemente

maior concorrência por parte das empresas interessadas por se tratar de itens com menor valor monetário.

In casu, como a contratação se trata de Pregão Eletrônico, com aquisição futura por itens e lotes, a adjudicação deverá ser o de menor preço por lote.

5. ANÁLISE DE RISCO

Levando-se em conta a experiência do setor, a priori, não há riscos econômicos, pois conforme análise da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 666/2023, a condição econômica financeira do contrato será preservado para ambas as partes.

No entanto, há possibilidade de riscos administrativos, quais sejam: licitação deserta e fracassada, atraso ou a não entrega do objeto por parte do fornecedor, pedido de reequilíbrio de preços e cancelamento do Pregão.

6. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A contratação está prevista no orçamento, portanto não depende de outros fatores para ser realizada.

7. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

A vigência será de 07 (sete meses), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO DO GESTOR

Com base no exposto acima, a Equipe de Apoio considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

1. EQUIPE DE APOIO

Gabriela Duarte Maciel, matrícula 331

Ivan Silva Neto, matrícula 323

João Rodrigo Soares Amaral 400

Daiane de Oliveira da Silva Gonçalves, matrícula 333

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Legislativa de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025

Referência:

- 1.. Lote 1** -A contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

Referência:

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de Usuários	Valor Médio Unitário	Total Médio Mensal
0-18	20	R\$ 195,41	R\$ 3.908,27
19-23	3	R\$ 245,33	R\$ 736,00
24-28	10	R\$ 289,41	R\$ 2.894,07
29-33	15	R\$ 322,43	R\$ 4.836,45
34-38	6	R\$ 347,05	R\$ 2.082,28
39-43	4	R\$ 387,94	R\$ 1.551,75
44-48	2	R\$ 480,85	R\$ 961,69
49-53	6	R\$ 602,26	R\$ 3.613,54
54-58	3	R\$ 787,44	R\$ 2.362,32
59 ou mais	1	R\$ 1.169,64	R\$ 1.169,64
VALOR TOTAL ESTIMADO	70	Total Mensal	R\$ 24.116,00
		Total Anual	R\$ 168.812,02 *Ref: Jun à Dez (7 meses)

Atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal 666/2023, a Câmara Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto as empresas do ramo, apurando-se a seguinte estimativa



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



de contratação:

Estima-se um custo global de R\$ 168.812,02 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a

proposta econômica, **CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei no. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() DECLARO sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ de _____ de 2025.

_____ (assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º.....
na cidade de, através de seu representante legal no final assinado,
DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de
habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,
sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e data

Assinatura e Carimbo



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Local e data

Assinatura e carimbo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro , Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. , (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob

(LOCAL), (DATA).

_____(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

Termo de Contrato nº/2025 que entre si celebram a Câmara Municipal de João Pinheiro e a empresa abaixo qualificada, tendo por objeto a contratação de plano de saúde, para os funcionários e seus dependentes da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.

Aos dias do mês de de 2025 a **Câmara Municipal de João Pinheiro**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ n.º 20.582.573/0001-88, com sede na Av. José Batista Franco, n.º. 001, Bairro Centro, João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Guilherme Gonçalves da Silva e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) o(a) senhor(a), portador(a) do RG nº.SSP/... e CPF nº.; resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2025, Processo Licitatório 06/2025; nos termos da Lei Federal nº. 14133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por a prestação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos a prestação do serviço será de acordo as necessidades de cada beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ (.....) O presente contrato tem por a prestação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

vencedora da licitação, aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O valor total do presente contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA somente serão reajustados através de alterações oficialmente autorizadas pelo Governo na mesma proporção da alteração dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATADA, através de processo administrativo, mediante apresentação dos devidos comprovantes fiscais.

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes e autorização mensalmente, sendo o pagamento realizado até o próximo 5º dia útil seguinte, contados da entrega dos comprovantes.

Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será prorrogado para o próximo mês, nos mesmos termos acima estipulados, mediante comprovação de regularidades dos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, qual seja, “Outros serviços terceiro pessoa jurídica- 33.90.39-00”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2025; e poderá ser aditado ou alterado conforme especificações da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.137, IV, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pelo cumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo à responsabilidade cível e penal cabíveis.

Em caso de desistência do contrato por parte da contratada, de forma injustificada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado diretamente no setor de tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da aplicação da multa, sob pena de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137, IV, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial Competente.

O Extrato do presente contrato será afixado no *Hall* da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratante designará um servidor, denominado “Fiscal do Contrato”, representado por Iago Henrique Silva Andrade, que será responsável acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 de (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pinheiro/MG, de de 2025.

Contratante:

.....
Câmara Municipal de João Pinheiro/MG

Guilherme Gonçalves da Silva

Contratada:

Sócio(a) Administrador(a)